

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000377/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007544/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002440/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

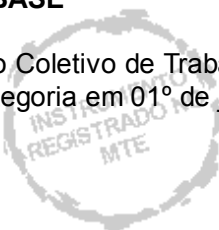
E

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.331.171/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRATAN ANTUNES SANDERSON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, o SINPEF/RS reajustará os salários de todos os seus empregados (as), para recompor as perdas salariais no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAS	REAJUSTE%
Até 1.500,00	9%
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	8%
A partir de R\$ 3.000,01	7%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos empregados(as) será efetuado até o último útil dia de cada mês.

Parágrafo Único. A pedido do empregador, será fornecido até 40% (cinquenta por cento) do salário, a título de adiantamento, sendo pago sempre até o 15º (décimo quinto dia) útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Por solicitação do empregado (a) ao ensejo das férias, poderá ser concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao 13º (décimo terceiro) salário, na importância equivalente ao seu salário mês do gozo, desde que seja requerido com 30 (trinta) dias de antecedência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extraordinárias normais receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, as que ultrapassarem a esse período, receberão adicional de 100% (cem por cento) e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago adicional por tempo de serviço, com percentual de 3% (três por cento) sobre o valor básico, a todos os empregados a cada 3 (três) anos de efetivo serviço. O percentual será acumulado a cada 3 (três) anos completados, limitados ao total 12% (doze por cento) ou a 4 (quatro) triênios .

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - CARTA FIANÇA

Aos funcionários do SINPEF/RS será fornecida a carta-fiança, respeitando as cláusulas estipuladas no regulamento da concessão desta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O SINPEF/RS garantirá mensalmente a todos os seus empregados (as) o recebimento de vale alimentação, no valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro. Os vales alimentação e refeição serão fornecidos até o dia 20 (vinte), para todos os seus funcionários.

Parágrafo Segundo. No mês de dezembro será concedido, a título de Vale Natal, no percentual de 20% do Vale Alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O SINPEF/RS se compromete a cumprir integralmente a legislação referente ao vale transporte, fornecendo a quantidade necessária (ônibus ou metrô) para cada percurso utilizado da residência do empregado ao local de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será mantido convênio médico hospitalar e odontológico para os empregados (as) com as empresas UNIMED e a UNIODONTO, sendo que o SINPEF/RS arcará com 100% (cem por cento) dos custos.

Parágrafo Único. É facultado estender o convênio do *caput* da presente cláusula a filhos, cônjuge ou companheiro (a) e ascendentes, desde que os empregados (as) arquem com 100% (cem por cento) dos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNERAL

O SINPEF/RS manterá para seus empregados (as) Seguro de Vida e Auxílio Funeral, com cobertura para morte natural e acidental.

Parágrafo Único: Ocorrendo falecimento de cônjuge ou filhos do empregado (a), o SINPEF/RS, mediante comprovação, ressarcirá as despesas com o funeral até o valor equivalente a três salários mínimos vigentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE/AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Será garantido a todos os seus empregados (as), o recebimento de auxílio-creche no valor de **R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, por mês, para cada filho – natural ou adotado- até completar 6 (seis) anos, ou até o ingresso do mesmo no primeiro ano escolar do ensino fundamental, o que deverá ser informado pelos (as) empregados (as), será garantido para todos (as) empregados (as) o recebimento de auxílio pré-escolar no valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por mês**, para cada filho até o terceiro ano escolar do ensino fundamental.

Parágrafo Único. O auxílio desta cláusula será corrigida pelo INPC.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No Pedido de Demissão o empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando os Empregadores do pagamento dos dias não trabalhados. Na hipótese da demissão com aviso trabalhado, quando comprovar novo emprego não isenta o empregador do pagamento do

saldo dos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO COMPARECIMENTO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio se, comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a data, local e hora do pagamento das verbas rescisórias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho por prazo indeterminado rescindidos, inclusive aqueles que contarem menos de um ano de serviço, terão suas rescisões contratuais efetivadas com a assistência do SINDISINDI.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E/OU ADOTANTE

Decorrido o prazo da licença maternidade prevista em lei, a gestante e/ou adotante, terá garantia de emprego por 60 (sessenta) dias, salvo se for considerada falta grave devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ APOSENTADORIA

Será assegurada garantia de emprego aos (às) empregados (as) com mais de cinco anos de serviço no SINPEF/RS, comprovando que lhe falta 1 (um) ano para implementar sua aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, desde que atendam os requisitos e condições do parágrafo único desta cláusula, salvo ser configurada falta grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único. O (A) empregado (a) que implementar a condição de tempo de serviço pré aposentadoria deverá comprovar perante o empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou declaração própria acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, que encontra-se há pelo menos três anos para implementar sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES

Será permitida a ausência ou a redução da carga horária do (as) empregados (as) para participação em atividades como cursos, congressos, seminários, palestras e atos afins à atividade desempenhada no SINPEF/RS, sem prejuízo de seus salários, desde que previamente acordado com a Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADO

Os (as) empregados (as), matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados, por meio turno de trabalho em dia de matrícula, com comunicação ao SINPEF/RS em até 5 (cinco) dias de antecedência. Nos dias de realização de provas, inclusive na realização de vestibulares, será concedida dispensa de trabalho conforme a necessidade, com comunicação prévia de até 5 (cinco) dias, bem como com a apresentação posterior ao empregador de documento comprobatório tanto da matrícula quanto da realização de prova.

Parágrafo único. Será concedida licença para estudantes (curso técnico/graduação/pós graduação/mestrado /doutorado) para seleção, orientações finais e apresentação de trabalho de conclusão de curso/estágio curricular obrigatório, conforme especificidade do curso.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ELEITORAL

Será assegurada garantia de emprego a todos (as) empregados (as), 02 (dois) meses antes da eleição e 6 (seis) meses após a data da posse da nova Diretoria da SINPEF/RS, Não havendo demissões nesse período, salvo se for configurada falta grave devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a jornada semanal a todos os empregados (as), exceto aos cargos de categoria diferenciada, de segunda a sexta-feira, de 8 (oito) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intra jornada de 2 (duas) horas diárias, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica a cargo da Diretoria Executiva, a elaboração de escala de férias dos empregados (as) que completarem seu respectivo período aquisitivo, na forma da legislação em vigor.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE OU ADOTANTE

A empregada gestante e/ou adotante gozará de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, pagos pelo INSS, e o restante do tempo por conta do SINPEF/RS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINPEF/RS fica autorizado, desde que não haja oposição individual dos trabalhadores, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um adicional para Custeio das Atividades Sindicais de 3% (três por cento) dos salários dos trabalhadores distribuídos como segue abaixo:

I- 1% (um por cento) do salário-base no mês do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho;

II- 1% (um por cento) do salário-base 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo 2017;

III- 1% (um por cento) do salário-base 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo 2017;

Parágrafo Único: A oposição a esta contribuição deverá ser feita, individual, diretamente no SINDISINDIRS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDISINDI AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os dirigentes do SINDISINDI terão acesso às dependências do SINPEF/RS, para atenderem as atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do SINDISINDI. A Entidade Empregadora manterá à disposição do SINDISINDI, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do SINDISINDI. O SINPEFE/RS manterá à disposição do SINDISINDI, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

UBIRATAN ANTUNES SANDERSON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMNETO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.